



PROCESSO Nº 059/2018

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 086/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 23 DE NOVEMBRO DE 2018

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL RILDSON RABELO VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Projeto de Lei Nº 086/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de concessão para implantação e exploração de bens e espaços físicos pra fins publicitários, e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 022/2018.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
23/11/18
SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, em 19 de novembro de 2018.

À

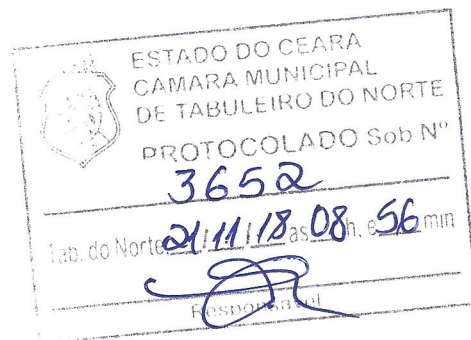
Exm^a. Sr^a.

Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Pelo presente, remetemos à análise e aprovação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de concessão para implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários, e dá outras providências.

Tendo em vista a necessidade de se instalar e manter as placas indicativas de nomes de ruas e logradouros da sede, distritos e localidades do nosso município, bem como em vista de que este serviço há anos não vem sendo executado por nenhum ente público, propõe-se, pelo presente Projeto de Lei, a transferência de tal competência à iniciativa privada mediante a celebração de contrato de concessão.

Essa medida produzirá efeitos positivos à administração pública e à população, uma vez que desonerará a manutenção de tais placas, transferindo o ônus ao particular vencedor da licitação pública, em contraprestação à permissão de exploração dos espaços para publicidade.

Assim sendo, comprovando a necessidade e o excepcional interesse público no presente caso, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, nos termos dispostos no Regimento Interno na Câmara e na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de concessão para implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, sem ônus para o erário municipal, contrato de concessão para a exploração de publicidade através de colocação e manutenção de placas e conjuntos toponímicos destinados à identificação de ruas e logradouros públicos do Município de Tabuleiro do Norte, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável uma única vez e por igual período.

§ 1º - A remuneração do concessionário será feita mediante a permissão de locação de espaço próprio nos conjuntos identificadores de logradouros públicos para exploração publicitária, por sua conta e risco, obedecidas às especificações dadas pela Prefeitura, bem como a legislação relativa à veiculação de propagandas.

§ 2º - Para permitir a padronização dos serviços, a permissão para locação de que trata o caput deste artigo será dada com exclusividade ao concessionário do serviço.

§ 3º - Extinta a Concessão firmada, os equipamentos de que trata esta Lei, ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, não cabendo qualquer possibilidade de sua indenização.

§ 4º - O Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, se responsabilizará pela fiscalização da publicidade e do cumprimento do contrato por parte da concessionária, cabendo-lhe ainda indicar os locais onde as placas deverão ser instaladas.

Art. 2º - A empresa concessionária deverá confeccionar, fornecer, instalar e manter o conjunto de elementos necessários à instalação das placas de denominação dos logradouros públicos do Município sempre em perfeitas condições e conforme especificações técnicas e modelo padrão estabelecido pelo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Município, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto - postes e placas, estabelecidas pelo Poder Público Municipal mediante Edital.

Art. 3º - Fica a empresa concessionária autorizada a explorar comercialmente o espaço sobre as placas, no tipo do poste de fixação, para publicidade de empresas, através de Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado dentro das normas comerciais civis, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração Municipal e as empresas contratantes da publicidade.

Parágrafo Único - A comercialização publicitária de que trata esta Lei poderá abranger todo o Município, ficando expressamente proibida a divulgação comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual, propaganda política ou atentar contra a moral e os bons costumes.

Art. 4º - O Poder Público Municipal deverá fornecer ao contratado, dados atualizados referentes a sinalizações, tais como denominações de logradouros, bairros ou CEP, em prazo razoável, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - Completada a instalação, a contratada protocolará junto ao Município, o inventário dos conjuntos de placas indicativas de nomes de vias e logradouros públicos implantados, com respectivo croqui de localização, que se integrará ao patrimônio do Município.

Art. 5º - O Município de Tabuleiro do Norte não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a empresa concessionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa concessão.

§ 1º - O Município não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que venham ocorrer com terceiros, decorrentes de atos da concessionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º - Caberá a empresa concessionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da concessão que trata a presente Lei.

Art. 6º - A concessionária não poderá ceder, locar, sublocar, delegar a outro ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa do Município.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações estabelecidas com a municipalidade, além de possibilitar responsabilização administrativa e criminal,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



implicará revogação do contrato de concessão, sem que a concessionária tenha direito a indenização.

Art. 8º - O Poder executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 19 de novembro de 2018.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



Poder Legislativo
**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
GESTÃO COMPARTILHADA



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 086/2018. Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de concessão para implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários e dá outras providências. ((Transferido); **Comissões: Legislação, Orçamento e Desenvolvimento.**
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 095/2018 - Ratifica o Termo de Alteração de Contrato de CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE, inclusive modificando a sua denominação para CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS-VJ, bem como autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Programa com o mencionado Consórcio, outorgando em garantia recursos da quota-parte de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS de titularidade do município ((Transferido); **Comissões: Legislação, Orçamento e Desenvolvimento.**

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

18 de janeiro de 2019

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
Recebido: 23/01/19

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará - Fones: (88)
3424.2034

Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



Poder Legislativo
**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
GESTÃO COMPARTILHADA



ENCAMINHA A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 086/2018. Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de concessão para implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários e dá outras providências. ((Transferido); Comissões: **Legislação, Orçamento e Desenvolvimento.**
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 095/2018 - Ratifica o Termo de Alteração de Contrato de CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE, inclusive modificando a sua denominação para CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS-VJ, bem como autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Programa com o mencionado Consórcio, outorgando em garantia recursos da quota-parte de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS de titularidade do município ((Transferido); Comissões: **Legislação, Orçamento e Desenvolvimento.**

Clenilda Chaves Aprígio

CLÊNILDA CHAVES APRÍGIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

18 de janeiro de 2019

Raimundo Lucieudo de S. SENA

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Recebido: ___/___/___

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará - Fones: (88)
3424.2034

Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



Poder Legislativo
**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
GESTÃO COMPARTILHADA



ENCAMINHA A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE:

- PROJETO DE LEI Nº 086/2018. Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de concessão para implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários e dá outras providências. ((Transferido); **Comissões: Legislação, Orçamento e Desenvolvimento.**
- PROJETO DE LEI Nº 095/2018 - Ratifica o Termo de Alteração de Contrato de CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE, inclusive modificando a sua denominação para CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS-VJ, bem como autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Programa com o mencionado Consórcio, outorgando em garantia recursos da quota-parte de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS de titularidade do município ((Transferido); **Comissões: Legislação, Orçamento e Desenvolvimento.**

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

18 de janeiro de 2019

Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Recebido: ___/___/___



PARECER CONJUNTO Nº 003/2019.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE.
PROCESSO Nº 059/2018.
RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA - PT

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o PROJETO DE LEI Nº 086/2018 que Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de concessão para implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários e dá outras providências.

Lidos na 12ª Sessão Ordinária, no dia 23 de novembro de 2018, transferido para a 3ª Sessão Legislativa, e encaminhado pela Presidente Vereadora Clenilda Caves Aprígio, no dia 18 de janeiro de 2019, para as comissões competentes: Legislação, Justiça e da Cidadania; Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente; e, Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para elaboração do parecer técnico.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA - PT, como relator da matéria.

DOS FATOS

O Projeto de Lei nº 086/2018, trata da autorização para celebrar, sem ônus para o erário municipal, contrato de concessão para a exploração de publicidade através de colocação e manutenção de placas e conjuntos toponímicos destinados à identificação de ruas e logradouros públicos do Município de Tabuleiro do Norte, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável uma única vez e por igual período.



A fiscalização da publicidade e do cumprimento do contrato por parte da concessionária, cabendo-lhe ainda indicar os locais onde as placas deverão ser instaladas, ficará por responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Caberá a empresa concessionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da concessão que trata a presente Lei

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 23 de janeiro de 2019.

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA - PT
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES - PTC

LINDALVA BATISTA LINHARES - PMDB

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO - PMDB



Poder Legislativo
**CÂMARA MUNICIPAL DE
 TABULEIRO DO NORTE**
 GESTÃO COMPARTILHADA



Maria de Lourdes Freire Maia Lima

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA - PSD

Pedro Nogueira Ferreira

PEDRO NOGUEIRA FERREIRA - PSD

Sidcléy Almeida de Souza

SIDCLÉY ALMEIDA DE SOUZA - PT

[Signature]



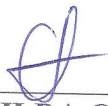
**2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2019.**

1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 086/2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de concessão para implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			
<i>CLENILDA CHAVES APRÍGIO - PRESIDENTE</i> <i>Art. 57- REG. INT. - (Vota matéria de 2/3 ou desempate)</i>				

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (19) votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 086/2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de concessão para implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira				X
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				X
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			
<i>CLENILDA CHAVES APRÍGIO- PRESIDENTE</i> <i>Art. 57- REG. INT. - (Vota matéria de 2/3 ou desempate)</i>				

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (19) votos favoráveis () votos contra () abstenções (07) ausentes

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 086/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de concessão para implantação e exploração de bens e espaços físicos para fins publicitários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, sem ônus para o erário municipal, contrato de concessão para a exploração de publicidade através de colocação e manutenção de placas e conjuntos toponímicos destinados à identificação de ruas e logradouros públicos do Município de Tabuleiro do Norte, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável uma única vez e por igual período.

§ 1º - A remuneração do concessionário será feita mediante a permissão de locação de espaço próprio nos conjuntos identificadores de logradouros públicos para exploração publicitária, por sua conta e risco, obedecidas às especificações dadas pela Prefeitura, bem como a legislação relativa à veiculação de propagandas.

§ 2º - Para permitir a padronização dos serviços, a permissão para locação de que trata o caput deste artigo será dada com exclusividade ao concessionário do serviço.

§ 3º - Extinta a Concessão firmada, os equipamentos de que trata esta Lei, ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, não cabendo qualquer possibilidade de sua indenização.

§ 4º - O Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, se responsabilizará pela fiscalização da publicidade e do cumprimento do contrato por parte da concessionária, cabendo-lhe ainda indicar os locais onde as placas deverão ser instaladas.

Art. 2º - A empresa concessionária deverá confeccionar, fornecer, instalar e manter o conjunto de elementos necessários à instalação das placas de denominação dos logradouros públicos do Município sempre em perfeitas condições e conforme especificações técnicas e modelo padrão estabelecido pelo Município, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto - postes e placas, estabelecidas pelo Poder Público Municipal mediante Edital.



Art. 3º - Fica a empresa concessionária autorizada a explorar comercialmente o espaço sobre as placas, no tipo do poste de fixação, para publicidade de empresas, através de Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado dentro das normas comerciais civis, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração Municipal e as empresas contratantes da publicidade.

Parágrafo Único - A comercialização publicitária de que trata esta Lei poderá abranger todo o Município, ficando expressamente proibida a divulgação comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual, propaganda política ou atentar contra a moral e os bons costumes.

Art. 4º - O Poder Público Municipal deverá fornecer ao contratado, dados atualizados referentes a sinalizações, tais como denominações de logradouros, bairros ou CEP, em prazo razoável, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - Completada a instalação, a contratada protocolará junto ao Município, o inventário dos conjuntos de placas indicativas de nomes de vias e logradouros públicos implantados, com respectivo croqui de localização, que se integrará ao patrimônio do Município.

Art. 5º - O Município de Tabuleiro do Norte não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a empresa concessionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa concessão.

§ 1º - O Município não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que venham ocorrer com terceiros, decorrentes de atos da concessionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

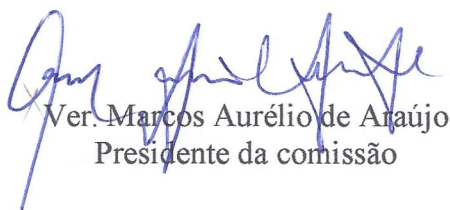
§ 2º - Caberá a empresa concessionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da concessão que trata a presente Lei.

Art. 6º - A concessionária não poderá ceder, locar, sublocar, delegar a outro ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa do Município.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações estabelecidas com a municipalidade, além de possibilitar responsabilização administrativa e criminal, implicará revogação do contrato de concessão, sem que a concessionária tenha direito a indenização.

Art. 8º - O Poder executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da comissão



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
GESTÃO COMPARTILHADA



Ver. Raimundo Lucieudo de /Sousa Sena X

Vice-Presidente

Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Clenilda Chaves Aprígio

X Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Presidente